



LEI COMPLEMENTAR Nº 067/2023.

"REGULAMENTA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ANAURILÂNDIA-MS A LEI FEDERAL Nº 13.913, DE 25/11/2019, QUE ALTERA A LEI FEDERAL N. 6.766, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1979, PARA ASSEGURAR O DIREITO DE PERMANÊNCIA DE EDIFICAÇÕES NA FAIXA NÃO EDIFICÁVEL CONTÍGUA ÀS FAIXAS DE DOMÍNIO PÚBLICO DE RODOVIAS, BEM COMO REDUZ A EXTENSÃO DESSA FAIXA."

Art. 1º - Esta Lei Complementar regulamenta, no município de Anaurilândia-MS, a Lei Federal Nº 13.913, de 25 de novembro de 2019, que alterou a Lei Federal n. 6.766, de 19 de dezembro de 1979, assegurando o direito de permanência de edificações na faixa não edificável contíguas às faixas de domínio público de rodovias que autoriza a redução da extensão dessa faixa não edificável, através de Lei Municipal.

Art. 2º - Fica alterado de, no mínimo 15 (quinze) metros de cada lado, para o limite mínimo de 5 (cinco) metros de cada lado, a reserva de faixa não edificável ao longo das faixas de domínio público das Rodovias, no Município de Anaurilândia-MS, consoante autoriza o Inciso III, do Artigo 4º, da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, alterada pela Lei Federal nº 13.913, de 25 de novembro de 2019.

Parágrafo Único. A reserva de faixa não edificável contíguas às faixas de domínio público das rodovias municipais de Anaurilândia-MS, previstas no *caput* deste artigo, aplicam-se para áreas localizadas dentro dos limites do Perímetro Urbano Municipal, definido por lei, inclusive seus Distritos.

Art. 3º - As edificações localizadas nas áreas contíguas às faixas de domínio público dos trechos das rodovias no Município de Anaurilândia-MS, que atravessam o perímetro urbano ou áreas passíveis de serem incluídas neste perímetro, desde que construídas até 25 de novembro de 2019, ficam dispensadas da exigências previstas no caput do artigo 2º desta lei, consoante o disposto no § 5º, do artigo 4º, da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, alterada pela Lei Federal nº 13.913, de 25 de novembro de 2019.

Art. 4º - Ao longo das águas correntes e dormentes é obrigatória a reserva de uma faixa não edificável de, no mínimo 15 (quinze) metros de cada



lado, consoante o disposto no inciso III-A, da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, alterada pela Lei Federal nº 13.913, de 25 de novembro de 2019.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente lei.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA/MS, 15 de AGOSTO de 2023.

EDSON STEFANO TAKAZONO
Prefeito Municipal